



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Nº 37, de 23 de Julho de 2009.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 35 da Lei Complementar Nº 37, de 23 de Julho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 35. Em casos excepcionais, de necessidade pública, os profissionais da educação podem ser convocados para realizar jornada suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professores em função docente; nos impedimentos legais; nos casos de designação para o exercício de outras funções relativas ao magistério, direção, vice-direção, coordenação, supervisão; para programas temporários de recuperação de estudos; e em situações transitórias de atendimento aos alunos, por ato formal.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar ao término do ano letivo do respectivo exercício.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.

§ 4º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

§ 5º Na convocação de que trata o *caput* do Artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas aula e horas atividades, previstas no Artigo 34, quando for para o exercício da docência.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 01 de Junho de 2015.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br